



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Marechal Deodoro, 86 — Tel.: (032) 465-1227 — C. G. C. 18.092.825/0001-49

LEI Nº 656/87



"Autoriza aumento de vencimentos de funcionários ativos, inativos e pensionistas".

A Câmara Municipal de Pirapetzinga, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º- Fica o Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a conceder aumento de 18,65% (dezoito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), nos vencimentos do pessoal ativo, inativo e pensionistas.

Parágrafo único- Estão inclusos, nesse valor percentual de 18,65% (dezoito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), os 4,69% (quatro inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), determinados pelo Decreto-Lei nº 2.335 de 12 de junho de 1987, referentes à URP (Unidade de Referência de Preços) devida no mês de novembro.

Art 2º- Fica autorizado, também a elevar os vencimentos do servidor Wanderly da Costa, para CZ\$ 4.585,00 (quatro mil quinhentos e oitenta e cinco cruzados), mensais, transferido que foi para o cargo de Motorista, através da Portaria nº 83/87.

Art 3º- Não alcançarão os benefícios desta Lei as professoras do Pré-Escolar e Educação Supletiva, em virtude de Convênio assinado com a Fundação Educar, cujos salários são estipulados no citado Convênio.

Art 4º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei, entrará em vigor retroagindo a 1º/11/87.

Pirapetzinga, MG 13 de novembro de 1987

OSMINDO FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

CLIBERTO QUEDEVES BIFANO
Sec. Municipal